

São Paulo, 13 de março de 2012.

À URBAM – Urbanizadora Municipal S.A
Ref. Consulta

*“Licitação. Ata de Registro de Preços.
Validade”*

Consulta-nos a Urbam, por meio da Dra. Margareth M. H. Kuamoto, mui digna Assessora Jurídica, sobre a possibilidade da prorrogação da Ata de Registro de Preços, nos seguintes termos:

1- É possível a prorrogação de ARP já formalizada com validade de 12 meses?

Não é possível a prorrogação da validade da ARP para além de 12 meses, nos termos do preconizado no §3º, inciso III do artigo 15 da Lei de Licitações:

*§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:
III - validade do registro não superior a um ano.*

O TCESP consolidou jurisprudência no sentido da impossibilidade de se prorrogar a validade da ARP, após sua vigência de 12 meses, como destacado adiante.

2- Em caso positivo, como esta prorrogação poderá ser formalizada (por contrato, aditamento)?

Questão prejudicada pela resposta da questão 1.

3- Qual o entendimento adotado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado acerca deste assunto?

Como já afirmado, o Tribunal de Contas considera ilegal a prorrogação da vigência da ARP por mais 12 meses, a exemplo dos seguintes julgados:

“Quanto aos parâmetros da contratação, também deverá ser eliminada a previsão de que as atas de registro de preços poderão ser prorrogadas “na forma de lei”, tal como prevê a cláusula segunda da minuta da ata, de forma absolutamente imprópria.” (TC – 5224/026/10)

“O subitem 2.1 do item II do edital está em desconformidade com o artigo 15, § 3º, III, da Lei nº 8.666/93. Assim, em que pese existência de Decreto Municipal prevendo a possibilidade de prorrogação da ata de registro de preços após um ano, o dispositivo editalício deve ser retificado para adequá-lo à norma de regência.” (TC – 44523/026/09)

4- Há alguma irregularidade na emissão de Pedido de Compra anteriormente ao vencimento da ARP, porém, cuja entrega ocorrerá após esse vencimento?

Neste caso, temos que o detentor da ata tem a obrigação de fornecer o bem tão somente enquanto a ata estiver vigente, para isso **o pedido de compra deverá ser emitido pela Administração dentro do período de validade da ata de 01 ano**, pois a validade da ata é que determina a validade do pedido, e as obrigações do seu detentor.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Francisco Antonio Miranda Rodriguez
OAB/SP nº 113.591

Natacha Antonieta Bonvini Medeiros
OAB/SP nº 302.678